

# PERSPECTIVAS MUNDIAIS DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL SOBRE AS IDENTIFICAÇÕES GEOGRÁFICAS E A SOLUÇÃO PARA A DIFICULDADE DE SUA IMPLEMENTAÇÃO INTERNACIONAL<sup>1</sup>

## MUNDIAL PERSPECTIVES OF INTERNATIONAL LEGISLATION ON GEOGRAPHIC IDENTIFICATIONS AND A SOLUTION TO THE DIFFICULTY OF ITS INTERNATIONAL IMPLEMENTATION

Nivaldo dos Santos<sup>2</sup>

Doutor em Direito

Universidade Federal de Goiás - Góias/Brasil

**Resumo:** As indicações geográficas pertencem à propriedade industrial que é uma das espécies sob as quais se classifica a propriedade intelectual. O artigo tem por objetivo estudar o “Sistema de Lisboa” que facilita a implementação internacional do instituto jurídico e econômico das Indicações Geográficas. Também traz entre os seus objetivos específicos a compreensão de uma definição do instituto e algumas diferenças com outros institutos do âmbito da propriedade intelectual. A perspectiva estudada sobre as indicações geográficas revela que elas são um verdadeiro atributo da propriedade imaterial, capaz de agregar valor aos produtos agroalimentares e artesanais em todo mundo. As indicações geográficas podem servir de ferramentas para esses produtos e implementar uma política mundial de qualidade que considera as indicações geográficas como um instrumento conexo em termos de marketing para a venda desses produtos.

**Palavras-chaves:** propriedade intelectual, indicações geográficas, Sistema de Lisboa.

**Abstract:** Geographical indications belong to industrial property, one species under which intellectual property is classified. The article aims to study the “Lisbon System” that facilitates the international implementation

---

<sup>1</sup> Esta pesquisa recebeu fomento dos seguintes órgãos: CNPq, FAPEG, CAPES e FUNAPE.

<sup>2</sup> Professor da Universidade Federal de Goiás e da Pontifícia Universidade Católica - GO. Coordenador Rede Estadual de pesquisa em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - REPPITTEC - FAPEG - GO. Pesquisa realizada na Pro-Reitoria de Pós-graduação, no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito. E-mail: nivaldo.santos@pesquisador.cnpq.br.

of Geographical Indication's legal and economic institute. It also brings among its specific objectives the understanding of a definition of the institute and some differences with other institutes in the field of intellectual property. The perspective studied on geographical indications reveals that they are a valid attribute of intangible property, capable of adding value to agri-food and artisanal products worldwide. Geographical indications can serve as tools for these products and implement a global quality policy that considers geographical indications as a related instrument in terms of marketing for the sale of these products.

**Keywords:** intellectual property, geographical indications, Lisbon System.

## INTRODUÇÃO

A ideia de inovar está cada vez mais forte no mundo empresarial, em órgãos do governo, em entidades representativas, em organizações, na indústria, no comércio de forma geral e também na agricultura.

Dentro desta perspectiva mundial, a doutrina demonstra que as indicações geográficas tem o poder de conjugar os fatores históricos, culturais, produtivos, fundiários e de consumo, com base no desenvolvimento sustentável que compreenderia toda a cadeia agrícola e não-agrícola produtiva.

O artigo tem por objetivo estudar o “Sistema de Lisboa” que é um acordo internacional do qual o Brasil é signatário. Este acordo tem a finalidade de facilitar a implementação internacional do instituto das Indicações Geográficas.

O artigo apresentará, entre os seus objetivos específicos, uma definição para as identificações geográficas que adequue à legislação brasileira, mas, ao mesmo tempo, que seja compatível com a internacionalização do instituto. Ademais, mostrará algumas diferenças com outros institutos similares no âmbito da propriedade intelectual.

A pesquisa foi desenvolvida através de uma revisão bibliográfica com uma abordagem plurimetodológica, adotando-se o método sistemático, pois a matéria está regulada. Com isso, foram utilizadas diversas fontes jurídicas internacionais e princípios, conjugando-o comparativamente com a doutrina.

Divide-se a pesquisa nas seguintes partes: Primeiramente uma visão geral do que é a propriedade intelectual para destacar o enquadramento da identificação geográfica como uma propriedade intelectual, destacando-se o seu conceito. Em seguida diferenciar a identificação geográfica da denominação de origem, do signo e da marca sinteticamente. Por fim, apontar-se-á uma solução para a dificuldade de sua implementação, após a aderência da União

européia ao “Sistema de Lisboa.”

No âmbito dos resultados esperados, vislumbra-se como as identificações geográficas podem ser benéficas para o consumidor, pois garantem aos mesmos que conheçam a procedência dos produtos que estejam comprando por meio do selo que o produto agrícola ou artesanal recebe.

## **1 ASPECTOS GERAIS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual tem por peculiaridade delimitar, resguardar e criar meios de proteção a tudo àquilo que é fruto da mente humana a partir do momento em que se materializa, tornando-se acessível à coletividade. Sua finalidade é a de resguardar e cuidar de um bem que é produto da mente humana. Como afirma João da Gama Cerqueira a propriedade intelectual é “o conjunto desses direitos resultantes das concepções da inteligência e do trabalho intelectual, encarados principalmente sob o aspecto do proveito material que deles pode resultar.”<sup>3</sup>

A autoria de uma invenção é um direito personalíssimo, mas também promove o incentivo aos novos inventos e por isso deve ser protegido. Em suma, toda a criação humana deve ser resguardada pelo direito.

Para Alberto Francisco Ribeiro de Almeida significa dizer que a propriedade intelectual é responsável pelos direitos que derivam da atividade industrial ou comercial, dedicando-se especialmente à proteção das inovações técnicas que enriquecem as possibilidades do homem no domínio das forças da natureza com vistas as suas satisfações sociais e de seus interesses econômicos.<sup>4</sup>

Acrescentando algumas nuances a este entendimento, João da Gama Cerqueira explica que ainda pode ser definida como “o conjunto dos institutos jurídicos que visam garantir os direitos de autor sobre as produções intelectuais do domínio das indústrias e manter lealdade da concorrência desleal.”<sup>5</sup>

Em resumo, a proteção a propriedade intelectual não só tem por fim resguardar um direito personalíssimo que é o de autoria como também promover incentivo a novos inventos essenciais ao desenvolvimento da indústria, dos mercados produtores e consumidores através de sua proteção. “Uma vez que, indubitavelmente a tecnologia é uma das molas propulsoras

---

3 CERQUEIRA, João da Gama. (atualização: SILVEIRA, Newton. BARBOSA, Denis Borges) *Tratado de Propriedade Industrial*. Volume I, 3ª edição. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

4 ALMEIDA. Alberto Francisco Ribeiro de. *Denominação de Origem e Marca*. Coimbra: Editora Coimbra, 1999.

5 CERQUEIRA, João da Gama. *Op. Cit.*, 2012.

do desenvolvimento de um país.”<sup>6</sup>

A propriedade industrial pode ser dividida em dois grupos com distintas finalidades:

- a. O primeiro grupo tem por preocupação a de regular matéria em que predomina o conceito do direito do autor sobre as produções intelectuais voltadas para a indústria como, por exemplo, é o caso das patentes; e
- b. O segundo grupo tem o condão de regular a matéria em que prevalece o princípio da lealdade da concorrência no comércio e na indústria como é o caso das indicações geográficas.

## 2 BUSCANDO UM CONCEITO PARA A IDENTIFICAÇÃO GEOGRÁFICA COM BASE EM SUAS DIFERENÇAS COM A DENOMINAÇÃO DE ORIGEM, SIGNO DISTINTIVO E MARCA

As denominações de origem e as indicações geográficas são denominações distintivas de produtos agrícolas e não-agrícolas que exigem a existência de uma ligação qualitativa entre o produto a que se referem e o seu local de origem.

Estas são duas ferramentas de marketing internacional para os produtores implementarem suas vendas, pois através desta certificação, informam os consumidores sobre a origem geográfica de um produto, de uma qualidade excepcional, de uma característica ou reputação única do produto sempre vinculada ao seu local de origem.

A diferença fundamental entre os dois termos é que o vínculo com o lugar de origem é mais próximo no caso da denominação de origem.

Como todos os direitos de propriedade intelectual, a princípio, os direitos conferidos por uma denominação de origem ou indicação geográfica são de natureza territorial e só produzem efeitos no país ou região em que o sinal distintivo está protegido.

Contudo o “Sistema de Lisboa”<sup>7</sup> oferece um sistema de registo internacional para denominações de origem e indicações geográficas através de um único procedimento perante a OMPI.<sup>8</sup>

<sup>6</sup> ALMEIDA. *Op. Cit.*, 1999.

<sup>7</sup> WIPO. Arreglo de Lisboa relativo a la protección de las denominaciones de origen y su registro internacional. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/es/treaties/textdetails/15625>. Acesso em 29 jul. 2020.

<sup>8</sup> A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é o fórum global para serviços, políticas, informações e cooperação de propriedade intelectual. Como agência especializada das Nações Unidas, a OMPI ajuda seus 192 estados membros a estabelecer uma estrutura jurídica internacional equilibrada para PI.

Através de um único procedimento de registo e de despesas mínimas, o titular de uma denominação de origem nacional ou regional ou indicação geográfica pode obter a proteção do sinal distintivo nas restantes partes contratantes do Sistema de Lisboa.

Seguem alguns exemplos de denominações de origem e indicações geográficas incluem cachaça brasileira, champanha francesa, pimenta Kampot, chá Darjeeling, arroz Panjin, café colombiano, Prosciutto di Parma, mel Oku, whisky escocês, tequila, azeite de oliva Argan, cerâmica Chulucanas, pintura Khokhloma, Chiang Mai celadon, relógios suíços e Vidro boêmio.

Observe a figura abaixo de alguns produtos citados acima visando uma melhor compreensão de quais produtos o artigo trata. Observe-se que são produtos agrícolas que com esta proteção legal auferem mais valor de mercado e produtos artesanais que ganham evidência e valor no mercado internacional.

FIGURA 1



Fonte: Disponível em: <https://euroefe.euractiv.es/section/creacion-y-propiedad-intelectual/news/el-sistema-de-registro-internacional-de-denominaciones-de-origen-e-indicaciones-geograficas-entrara-en-vigor-en-febrero-gracias-a-la-adhesion-de-la-ue/>

para atender às necessidades da sociedade à medida que evoluem. Além disso, oferece serviços para obtenção de direitos de propriedade intelectual em vários países e para resolução de disputas. Também oferece programas de capacitação para ajudar os países em desenvolvimento a aproveitar as vantagens que o uso da propriedade intelectual traz, além de facilitar o acesso gratuito a bancos de informações exclusivos sobre propriedade intelectual. (tradução livre) - WIPO. What's WIPO? Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/> Acesso em 12 jul. 2020.

Como as indicações geográficas denominam-se o instituto da Propriedade Industrial que protege e valoriza bem ou serviço de determinado país, local ou região, tornando-o ímpar em relação aos demais e agregando-lhe maior valor econômico, faz-se mister classificá-las dentro da grande família dos signos distintivos, cuja definição pode ser a seguinte. Signo distintivo sendo aquele que permite de forma inconfundível distinguir, identificar e singularizar os produtos ou serviços de uma empresa frente aos de outra, evitando a confusão ou a possibilidade de confusão entre os signos registrados como entre os produtos e serviços que se encontram amparados por uma marca.<sup>9</sup>

A utilização da indicação geográfica como designação para um produto ou serviço proveniente daquela região teria por fim o de diferenciá-lo dos demais produtos ou serviços que lhes sejam similares e que advenham de outras regiões.<sup>10</sup>

Faz-se necessário ressaltar que as indicações geográficas se diferenciam dos demais signos distintivos, pelo fato de sua titularidade não recair sobre um indivíduo, mas, sim sobre uma coletividade pertencente à zona geográfica correspondente.<sup>11</sup>

### 3 AS IDENTIFICAÇÕES GEOGRÁFICAS COM UM BENEFÍCIO AOS CONSUMIDORES COM A GARANTIA DO “SISTEMA DE LISBOA”

À medida que cresce o interesse pela procedência dos produtos, a proteção das denominações de origem e indicações geográficas beneficia aos consumidores que exigem cada dia mais a autenticidade dos produtos agrícolas e não agrícolas.

9 SUCRE, Cristina Galavís. *La Protección Internacional de Las Denominaciones de Origen: Zonas de Conflicto. Derechos Intelectuales*. Buenos Aires: Editorial Austrea de Alfredo e Ricardo Depalma SRL, 2008, nº 14. P. 138: “Signo distintivo es aquel que permite en forma inconfundible distinguir e identificar y singularizar los productos o servicios de una empresa frente a los de otra, evitando la confusión o la posibilidad de confusión entre los signos registrados como entre los productos y servicios que se encuentran amparados por una marca.”

10 ALMEIDA. Alberto Francisco Ribeiro de. *Denominação de Origem e Marca*. Coimbra: Editora Coimbra, 1999.

11 A. de Vletian. *Appellations D’origine, Indications de Provenance, Indications D’origine*. 1ª Edição, 1989, p. 13 “in apud” ALMEIDA, Alberto Francisco Ribeiro de. *Denominação de Origem e Marca*. Coimbra: Editora Coimbra, 1999, p. 18: “De tal sorte que, tão antigo quanto o vinho é o distanciamento existente entre o produtor e o consumidor que o uso das indicações geográficas remonta do século VI antes de Cristo, quando na Grécia se conheciam os vinhos de acordo com a região de sua fabricação (vinhos de Corinte).” Outro exemplo, é o trazido por SUCRE, Cristina Galavís. *La Protección Internacional de Las Denominaciones de Origen: Zonas de Conflicto. Derechos Intelectuales*. Buenos Aires: Editorial Austrea de Alfredo e Ricardo Depalma SRL, 2008, nº 14. P 136: “Em 1756, esse instituto recupera sua notoriedade na Europa ao ser utilizado em Portugal, pelo Marquês de Pombal, para certificar a qualidade do vinho do Porto e assim, combater sua falsificação.”

Elas também beneficiam aos produtores que buscam novas formas de agregar valor e diferenciar seus produtos em um mercado cada vez mais global e competitivo.

A Comunidade Europeia está há mais de vinte anos desenvolvendo uma política eficaz de indicações geográficas visando proteger a propriedade intelectual dos agricultores e produtores de alimentos nos países europeus bem como nos do exterior para que eles possam ter os seus produtos agrícolas valorados de forma diferenciada dada a qualidade que possuem ou o manejo natural que utilizam.

Com a adesão ao Ato de Genebra, reforça-se o compromisso europeu de promover a qualidade e rastreabilidade dos alimentos a nível internacional.

Esta medida traz benefícios claros aos parceiros globais da União Europeia, bem como aos produtores e consumidores da própria região, para além do crescimento e do emprego, metas importantíssimas após ser declarada a extinção da pandemia, que ora aflige todos os países.

O Ato de Genebra do Acordo de Lisboa, adotado em 20 de maio de 2015, possibilita o registro internacional de indicações geográficas e denominações de origem por meio de um único procedimento de registro na OMPI, e permite que certas organizações intergovernamentais adiram ao referido instrumento. União Europeia e a Organização Africana da Propriedade Intelectual (OAPI).

O Acordo de Lisboa para a Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional foi inicialmente adotado em 1958.

Juntos, o Ato de Genebra do Acordo de Lisboa e o Acordo de Lisboa compõem o que é comumente chamado de “Sistema de Lisboa”.

Como já explicado, as denominações de origem e as indicações geográficas são denominações distintivas de produtos que exigem a existência de uma ligação qualitativa entre o produto a que se referem e o seu local de origem.<sup>12</sup> Estas são duas ferramentas de marketing internacional para os produtores, pois informam os consumidores sobre a origem geográfica de um produto e uma qualidade, característica ou reputação do produto vinculada ao seu local de origem.<sup>13</sup> A diferença fundamental entre os dois termos é que o vínculo com o lugar de origem é mais próximo no caso da denominação de origem.<sup>14</sup>

12 SANTOS, Nivaldo dos. OLIVEIRA, Ramon de Souza. Indicação Geográfica: A Tutela Jurídica da Agrobiodiversidade. Anais do CONPEDI, Disponível em: <http://www.publicadireito/artigos/?cod=d0cbf1a1aa172678>. Acesso em 24 jun. 2020.

13 SANTOS, N.; DI NÁPOLI, A. C. Desapropriação na Propriedade Intelectual Aplicada ao Direito Autoral. *Amazon's Research and Environmental Law*, v. 1, n. 2, 10 set. 2013.

14 BRUCH, Kelly Lissandra. et al. Indicação Geográficas de produtos agropecuários: Aspectos legais, impor-

Como todos os direitos de propriedade intelectual, os direitos conferidos por uma denominação de origem ou indicação geográfica são de natureza territorial e só produzem efeitos no país ou região em que o sinal distintivo está protegido.<sup>15</sup>

A existência das identificações geográficas é necessária ante ao contínuo processo de distanciamento existente entre produtor ou prestador de serviço e consumidor.

E, a assinatura pela União Europeia do Ato de Genebra do Acordo de Lisboa sobre Denominações de Origem e Indicações Geográficas como o quinto principal membro do sistema de registro internacional.

O sistema de registro internacional que oferece proteção a nomes que identificam a origem geográfica de produtos como café, chá, frutas, vinho, cerâmica, vidro e têxteis entrou em vigor em 26 de fevereiro de 2020.<sup>16</sup>

Foi o Embaixador Terhi Hakala, Representante Permanente da Finlândia junto das Nações Unidas e outras organizações internacionais com sede em Genebra, que depositou o instrumento de adesão da UE junto do Director-Geral da OMPI, Francis Gurry, na presença de Phil Hogan, antigo Comissário da UE para a Agricultura e Desenvolvimento.<sup>17</sup>

Assim, o Ato de Genebra do Acordo de Lisboa entrará em vigor para todas as suas partes contratantes em 26 de fevereiro de 2020.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para os consumidores de todo mundo, o sistema de registro internacional oferece proteção a nomes que identificam a origem geográfica dos produtos agrícolas e não-agrícolas. Por exemplo: café, chá, frutas, vinho, cerâmica, vidro e têxteis.

A adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa é

---

tância histórica e atual. In: PIMENTEL, L (Org.). **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio**: Módulo II, indicação geográfica. Brasília: MAPA; Florianópolis: SEaD/UFSC/FAPEU, 2009.

15 CERQUEIRA, João da Gama. (atualização: SILVEIRA, Newton. BARBOSA, Denis Borges) **Tratado de Propriedade Industrial**. Volume II, 3ª edição. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

16 É interessante observar que essa ação da União europeia se deu muito próxima a declaração da Pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

17 EUROEFFE. El sistema de registro internacional de denominaciones de origen e indicaciones geográficas entrará en vigor en febrero gracias a la adhesión de la UE. Disponível em: <https://euroefe.euractiv.es/section/creacion-y-propiedad-intelectual/news/el-sistema-de-registro-internacional-de-denominaciones-de-origen-e-indicaciones-geograficas-entrara-en-vigor-en-febrero-gracias-a-la-adhesion-de-la-ue/> Acesso em 05 jun. 2020.

de suma importância porque, com isso, entrou em vigor para todas as suas partes contratantes desde 26 de fevereiro de 2020. Isso só foi possível graças à assinatura pela União Europeia (UE) do Ato de Genebra do Acordo de Lisboa sobre Denominações de Origem e Indicações Geográficas na qualidade de quinto principal membro do sistema de registro internacional no OMPI.

O Brasil que também é signatário deste acordo internacional beneficiar-se-á com vários produtos já registrados. Segue abaixo alguns exemplos<sup>18</sup> de produtos que podem ser beneficiados pelo “Sistema de Lisboa” e exportados com melhor preço, depois de autorizada pelos órgãos competentes, a saber:



**Indicação Geográfica:** Vale dos Vinhedos

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - Aprovale

**Produto:** Vinho tinto, branco e espumantes

**Publicação da Concessão:** RPI nº 1663, de 19 de novembro de 2002



**Indicação Geográfica:** Pampa Gaúcho da Campanha Meridional

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional - Apropampa

**Produto:** Carne Bovina e seus derivados

**Publicação da Concessão:** RPI nº1875 de 12 de dezembro de 2006



**Indicação Geográfica:** Paraty

<sup>18</sup> No Brasil, existem registrados diversos produtos agrícolas e artesanais. Para maiores informações vide a lista publicada oficialmente: BRASIL. Lista das identificações Geográficas Nacionais. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs> acesso em 30 jun. 2020.

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty - Apacap

**Produto:** Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada

**Publicação da Concessão:** RPI nº 1905, de 10 de julho de 2007



**Indicação Geográfica:** Vale do Sinos

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Assoc. das Ind. de Cortumes do Rio Grande do Sul - AICSul

**Produto:** Couro Acabado

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2002, de 19 de maio de 2009



**Indicação Geográfica:** Vale do Submédio São Francisco

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Conselho da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco - Univale

**Produto:** Uvas de Mesa e Manga

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2009, de 07 de julho de 2009



**Indicação Geográfica:** Pinto Bandeira

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Assoc. de Produtores de Vinho de Pinto Bandeira - Asprovinho

**Produto:** Vinhos tintos, brancos e espumantes

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2062, de 13 de julho de 2010



**Indicação Geográfica:** Litoral Norte Gaúcho

**Espécie:** Denominação de Origem

**Requerente:** Assoc. de Prod. de Arroz do Litoral Norte Gaúcho - Aproarroz

**Produto:** Arroz

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2068, de 24 de agosto de 2010



**Indicação Geográfica:** Costa Negra

**Espécie:** Denominação de Origem

**Requerente:** Associação dos Carcinicultores da Costa Negra - ACCN

**Produto:** Camarões

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2119, de 16 de agosto de 2011



**Indicação Geográfica:** Serro

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Associação dos Produtores Artesanais do Queijo Serro - Apaqs

**Produto:** Queijo Minas Artesanal do Serro

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2136, de 13 de dezembro de 2011



**Indicação Geográfica:** Vales da Uva Goethe

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Assoc. dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe - Progoethe

**Produto:** Vinho de Uva Goethe

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2145, de 14 de fevereiro de 2012



**Indicação Geográfica:** Manguazeais de Alagoas

**Espécie:** Denominação de Origem

**Requerente:** União dos Prod. de Própolis Vermelha do Alagoas - Uniprópolis

**Produto:** Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2167, de 17 de julho de 2012



**Indicação Geográfica:** Linhares

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Associação dos Cacaucultores de Linhares - Acal

**Produto:** Cacau em amêndoas

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2169, de 31 de julho de 2012



**Indicação Geográfica:** Norte Pioneiro do Paraná

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Assoc. Cafés Especiais do Norte Pioneiro do Paraná - Accenpp

**Produto:** Café Verde em grão e industrializado em grão ou moído

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2177, de 25 de setembro de 2012



**Indicação Geográfica:** Vale dos Vinhedos

**Espécie:** Denominação de Origem

**Requerente:** Assoc. dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos

**Produto:** Vinhos: tinto, branco e Espumante

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2177, de 25 de setembro de 2012



**Indicação Geográfica:** Região de Salinas

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Assoc. dos Produtores Artesanais de Cachaça de Salinas - Apacs

**Produto:** Aguardente de cana tipo Cachaça

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2180, de 16 de outubro de 2012



**Indicação Geográfica:** Altos Montes

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Assoc. dos Prod. dos Vinhos dos Altos Montes - Apromontes

**Produto:** Vinhos e Espumantes

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2188, de 11 de dezembro de 2012



**Indicação Geográfica:** Alta Mogiana

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Assoc. dos Prod. de Cafés Especiais da Alta Mogiana - AMSC

**Produto:** Café

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2228, de 17 de setembro de 2013



**Indicação Geográfica:** Mossoró

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Comitê Executivo de Fruticultura do RN - COEX

**Produto:** Melão

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2228, de 17 de setembro de 2013



**Indicação Geográfica:** Monte Belo

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul - Aprobelo

**Produto:** Vinhos

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2230, de 01 de outubro de 2013



**Indicação Geográfica:** Região do Cerrado Mineiro

**Espécie:** Denominação de Origem

**Requerente:** Federação dos Cafeicultores do Cerrado

**Produto:** Café verde em grão e café ind. torrado em grão ou moído

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2243, de 31 de dezembro de 2013



**Indicação Geográfica:** PiauÍ

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** União das Associações e Cooperativas e Produtores de Cajuína do Estado do PiauÍ - PROCAJUÍNA

**Produto:** Cajuína

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2277, de 26 de agosto de 2014



**Indicação Geográfica:** Rio Negro

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** ORNAPESCA - Cooperativa P.P.A.P.O.M.A. Rio Negro

**Produto:** Peixes Ornamentais

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2279, de 09 de setembro de 2014



**Indicação Geográfica:** Microrregião de Abaíra

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Associação dos Produtores de Aguardente de Qualidade da Microrregião Abaíra

**Produto:** Aguardente de Cana do Tipo Cachaça

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2284, de 14 de outubro de 2014



**Indicação Geográfica:** Pantanal

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Conselho das Cooperativas, Associações, Entrepósitos e Empresas de Afins a Apicultura do Pantanal do Brasil - CONFENAL

**Produto:** Mel

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2305, de 10 de março de 2015



**Indicação Geográfica:** Farroupilha

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Associação Farroupilhense de Produtores de Vinhos Espumantes, Sucos e Derivados - AFAVIN

**Produto:** Vinho Fino Branco Moscatel, Vinho Moscatel Espumante; Vinho Frisante Moscatel; Vinho Licoroso Moscatel; Mistela Simples Moscatel; Brandy de Vinho Moscatel

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2323, de 14 de julho de 2015



**Indicação Geográfica:** Ortigueira

**Espécie:** Denominação de Origem

**Requerente:** Associação dos Produtores Ortigueirenses de Mel - APOMEL

**Produto:** Mel de abelha

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2330, de 01 de setembro de 2015



**Indicação Geográfica:** Maracaju

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Assoc. Prod. da Tradicional Linguíça de Maracaju - APTRALMAR

**Produto:** Linguíça

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2342, de 24 de novembro de 2015



**Indicação Geográfica:** Mara Rosa

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Cooperativa dos Produtores de Açafirão de Mara Rosa -

COOPERAÇAFRÃO

**Produto:** Açafirão

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2352, de 02 de fevereiro de 2016



**Indicação Geográfica:** Carlópolis

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Requerente:** Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis

**Produto:** Goiaba

**Publicação da Concessão:** RPI nº 2367, de 17 de maio de 2016



**Indicação Geográfica:** Região de Pinhal  
**Espécie:** Indicação de Procedência  
**Requerente:** Conselho do Café de Mogiana do Pinhal  
**Produto:** Café Verde e Café Torrado e Moído  
**Publicação da Concessão:** RPI nº 2376, de 19 de julho de 2016



**Indicação Geográfica:** Região da Própolis Verde de Minas Gerais  
**Espécie:** Denominação de Origem  
**Requerente:** FEMAP - Federação Mineira de Apicultura  
**Produto:** Própolis Verde  
**Publicação da Concessão:** RPI nº 2383, de 06 de setembro de 2016



**Indicação Geográfica:** Região São Bento de Urânia  
**Espécie:** Indicação de Procedência  
**Requerente:** Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo  
**Produto:** Inhame  
**Publicação da Concessão:** RPI nº 2385, de 20 de setembro de 2016

Com o “Sistema de Lisboa”, o consumidor internacional sente-se garantido ao pagar diferenciadamente por um produto agrícola ou artesanal que tenha o selo de identificação geográfica. Todos estes produtores e muito outros que já possuem identificação geográfica poderão se beneficiar desde fevereiro deste ano.

O que será necessário para a retomada da economia depois que for vencida a pandemia. Além disso, os governos dos signatários do “Sistema de Lisboa” poderão colocar em seus planos de recuperação econômica mais esta ferramenta para vencer o difícil momento econômico que o mundo está enfrentando.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alberto Francisco Ribeiro de. **Denominação de Origem e Marca**. Coimbra: Editora Coimbra, 1999.

BRASIL. **Lista das identificações Geográficas Nacionais**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs> Acesso em 30 jun. 2020.

BRUCH, Kelly Lissandra. et al. Indicação Geográfica de produtos agropecuários: Aspectos legais, importância histórica e atual. In: PIMENTEL, L (Org.). **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica**. Brasília: MAPA; Florianópolis: SEAD/UFSC/FAPEU, 2009.

CERQUEIRA, João da Gama. (atualização: SILVEIRA, Newton. BARBOSA, Denis Borges) **Tratado de Propriedade Industrial**. Volume I e II, 3ª edição. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

COSTA, André Luiz. (2014). Aspectos Cronológicos da Função Social da Propriedade. **Amazon's Research and Environmental Law**, 2(2). <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2014v22133>

EUROEFFE. **El sistema de registro internacional de denominaciones de origen e indicaciones geográficas entrará en vigor en febrero gracias a la adhesión de la UE**. Disponível em: <https://euroefe.euractiv.es/section/creacion-y-propiedad-intelectual/news/el-sistema-de-registro-internacional-de-denominaciones-de-origen-e-indicaciones-geograficas-entrara-en-vigor-en-febrero-gracias-a-la-adhesion-de-la-ue/> Acesso em 05 jun. 2020.

FISCILETTI, R. M.; BORGES, L. M. A Agenda Brasileira de Industrialização no Século XXI e a Quarta Revolução Industrial. **Amazon's Research and Environmental Law**, Vol. 7 (3), 2019, pág. 10-27. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2019v73367>

LAGASSI, Verônica. Indicações Geográficas sob a Ótica do Desenvolvimento Sustentável. **Amazon's Research and Environmental Law**, 1(1), 2013, pp. 7-28. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2013v1198>

NUNES, Claudia Ribeiro Pereira Nunes; GATTO, Manuela. A interpretação à

luz da sua função social visando construir um conceito jurídico de empresa. **Amazon's Research and Environmental Law**, Ariquemes, Volume 3 (3), Rondônia: FAAR, 2015, pag. 6-35. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2015v33165>

SANTOS, N.; DI NÁPOLI, A. C. Desapropriação na Propriedade Intelectual Aplicada ao Direito Autoral. **Amazon's Research and Environmental Law**, v. 1, n. 2, 10 set. 2013.

SANTOS, Nivaldo dos. OLIVEIRA, Ramon de Souza. Indicação Geográfica: A Tutela Jurídica da Agrobiodiversidade. **Anais do CONPEDI**, Disponível em: <http://www.publicadireito/artigos/?cod=d0cbf1a1aa172678>. Acesso em 24 jun. 2020.

SUCRE, Cristina Galavís. **La Protección Internacional de Las Denominaciones de Origen: Zonas de Conflicto. Derechos Intelectuales**. Buenos Aires: Editorial Austrea de Alfredo e Ricardo Depalma SRL, 2008, nº 14.

WIPO. **Arreglo de Lisboa relativo a la protección de las denominaciones de origen y su registro internacional**. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/es/treaties/textdetails/15625>. Acesso em 29 jul. 2020.

WIPO. **What´s WIPO?** Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/> Acesso em 12 jul. 2020.

**Recebido: 01.07.2020**

**Revisado: 10.09.2020**

**Aprovado: 30.09.2020**